

PROJETO DE LEI Nº 009/2023 de 24 de maio de 2023

"Dispõe sobre a instituição do Programa de Defesa do Pagador de Imposto com a regulamentação para apresentação de projetos de leis e transparência dos atos administrativos que gerem custos, despesas ou majorem alíquotas de tributos às pessoas físicas e jurídicas no Município de Conquista e dá outras providências."

A população de Conquista, estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1° Esta lei institui o Programa de Defesa do Pagador de Imposto no âmbito do município de Conquista, estado de Minas Gerais.
- Art. 2º Os projetos de lei ordinária e complementar que dispuserem sobre criação, majoração ou expansão de obrigações, inclusive tributos, e que gerem custos diretos às pessoas físicas e jurídicas do Município de Conquista deverão estar acompanhados de relatório de análise do impacto financeiro dos respectivos custos, contendo, no mínimo:

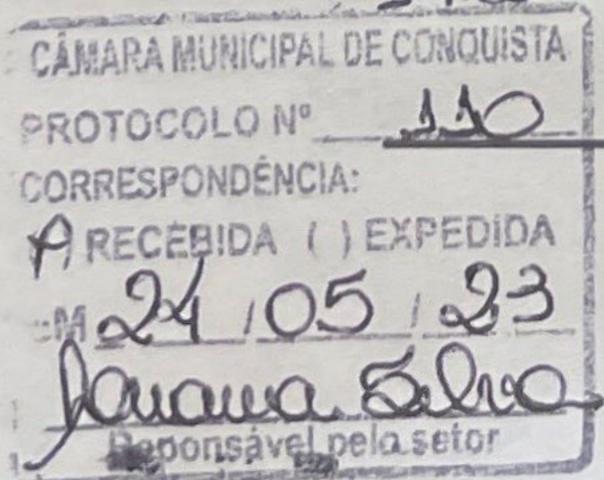
I - estimativa da quantidade de pessoas naturais e jurídicas afetadas;

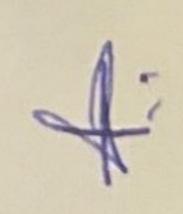
II - estimativa de impacto orçamentário-financeiro médio individualizado e global;

III - metas e objetivos a serem alcançados com a arrecadação adicional;

- IV se tratando de tributo, quadro comparativo entre as alíquotas praticadas no Município de Conquista e os municípios da mesma microrregião.
 - §1º Os relatórios de que tratam o caput deverão se referir a um exercício financeiro.
 - §2º O preenchimento das condicionantes expostas neste dispositivo deverá estar presente em documentação anexa ou constante da justificativa do projeto.
- Art. 3º Os projetos de lei de que trata o artigo anterior serão obrigatoriamente submetidos à audiência pública, na forma determinada em Regimento Interno.
- Art. 4º A majoração de alíquotas de tributos municipais via atos administrativos diretos do Poder Executivo deverão ser publicizados em todas as mídias de comunicação da Prefeitura de Conquista com informação expressa do fundamento legal e dos percentuais adotados.

14:20 Parágrafo Único - Deverá ser informado na guia de pagamento distribuída aos





proprietários de imóveis urbanos a majoração do IPTU, informando o índice adotado e o valor do percentual em que o imposto e a taxa de lixo foram reajustados.

- Art. 5° Deverão ser publicados anualmente em materiais de comunicação simples em todas as mídias do Poder Executivo, de forma simples e de fácil entendimento, o balanço financeiro do exercício anterior contendo resumidamente:
 - I Receitas executadas;
 - II Despesas executadas;
 - III Apontamento se déficit ou se superávit e o valor nominal;
 - IV Resumo de receitas próprias de IPTU, ITR, ISS e Taxas;
 - V Despesas por cada órgão de governo;
 - V Despesas e balanço do FUNDEB;
 - VI Despesas e balanço percentual de gastos com pessoal;
 - VII Disponibilidade financeira em 31 de dezembro do ano em tela.

Parágrafo Único – Poderão constar outras informações a fim de prestação de contas detalhadas dos tributos recolhidos e recebidos pelo Poder Executivo, não sendo permitido, de forma alguma, a publicação de planilhas complexas técnicas que dificultam o entendimento.

Art. 6º - Serão realizadas, dentro das possibilidades e organização, em parcerias com as escolas, palestras e reuniões a fim de prestação de contas dos impostos e tributos gerais recolhidos e transferidos ao Município, com suas devidas explicações e conceituação.

§1º - Esta ação tem o cunho educativo e informativo a fim de conscientização

desde tenra idade sobre a cobrança de tributos.

§2º - As ações poderão ser realizadas pelo Poder Executivo e, também, pelo Poder Legislativo, dentro de suas funções constitucionais.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

APROVADO EM 19, 29, 39 VOTAÇÃO PRESIDENTE DA CÂMARA

APROVADO EM 19, 29, 39 VOTAÇÃO POR MARINIMI DO LO 120 23

APROVADO EM 19, 29, 39 VOTAÇÃO VOTAÇÃO POR MARINIMI DO LO 120 21 VOTAÇÃO Vereador Redrigo Zara

PRESIDENTE DA CAMARA

CONQUISTA

4